



**CONTRATO Nº 22/2023**

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e GIOVANA OLIVEIRA MONTEIRO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GIOVANA OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/SE, residente e domiciliada na [REDACTED], Área Rural, CEP 49.950-000, JAPOATÁ - SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A segunda dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **NUTICIONISTA, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, na sede deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) por mês, á título de salário, com Valor Global de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais), podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL**

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA; 97021- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SUBFUNÇÃO:244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**  
**PROGRAMA:12 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**  
**PROJETO/ATIVIDADE:6363 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**CLASSIFICAÇÃO:3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
**FONTE15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**  
**SUBELEMENTO:03 – DEMAIS CONTRATADOS**



### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

### CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 03 de ABRIL de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
Secretária Municipal

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANA OLIVEIRA MOTEIRO  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

CNPJ

\_\_\_\_\_

CNPJ

\_\_\_\_\_

